

ATO DE SANÇÃO Nº 006/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos Artigos 56 e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR a lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E O PADRÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DOS CARGOS DE GESTOR ESCOLAR, GESTOR ESCOLAR ADJUNTO, COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR, E CRIAÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO ESCOLAR, PSICOPEDAGOGO ESCOLAR, PSICÓLOGA ESCOLAR, EDUCADOR DE PÁTIO PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL E EDUCADOR DE APOIO ESCOLAR DE CRECHE (EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 A 3 ANOS) DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2025.

CLOVES RAMOS DE MACEDO

Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 729, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E O PADRÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DOS CARGOS DE GESTOR ESCOLAR, GESTOR ESCOLAR ADJUNTO, COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR, E CRIAÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO ESCOLAR, PSICOPEDAGOGO ESCOLAR, PSICÓLOGA ESCOLAR, EDUCADOR DE PÁTIO PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL E EDUCADOR DE APOIO ESCOLAR DE CRECHE (EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 A 3 ANOS) DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO

faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A função gratificada e o padrão das escolas municipais dos cargos de **gestor escolar, gestor adjunto escolar, coordenador pedagógico escolar, secretário escolar, psicopedagogo escolar, psicólogo escolar, educador de pátio para educação integral e educador de apoio escolar de creche (educação infantil – 0 a 3 anos)** do Município de Afrânio, Estado de Pernambuco serão classificados, considerando-se o quantitativo de estudantes matriculados, a natureza das tarefas a serem desempenhadas e habilitação do servidor, obedecendo-se os padrões descritos no **Anexo I** desta lei.

§1º - No padrão 5 (acima de 551 estudantes), quando a escola atender apenas à Educação Infantil e aos Anos Iniciais, os coordenadores pedagógicos escolares serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos Escolares para a Educação Infantil;
- b) 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos Escolares para os Anos Iniciais;
- c) 03 (três) Coordenadores Pedagógicos Escolares, quando a escola (de 400 a 550 estudantes) atender apenas à modalidade de Anos Finais;
- d) 04 (quatro) Coordenadores Pedagógicos, caso haja programas de recomposição de aprendizagem, correção de fluxo, Educação em Tempo Integral ou Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - Os estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, fatores socioambientais, psicológicos ou pessoais que limitem o desempenho nas atividades escolares, pertencentes as escolas padrão 1, serão encaminhados para atendimento nas salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado) de outras unidades escolares, ou serão assistidos pelo Departamento Psicopedagógico e de Inclusão Social da Secretaria Municipal de Educação, ou pelo Núcleo Multiprofissional da Secretaria de Saúde.

Art. 3º- O número de estudantes por turma obedecerá ao quantitativo máximo estabelecido na Resolução CEE/PE nº 3/2006 (DOE-PE, de 13/04/2006), na Resolução CEE/PE nº 01/2022 (DOE-PE, de 27/08/2022), e no Art. 10 da Instrução Normativa SEE nº 004/2022 (DOE-PE de 19/11/2022), de acordo com a etapa, modalidade e programa abaixo descrito:

I - Na Educação Infantil:

a) Creche: 10 crianças por professor, com um **Apoio Escolar de Creche (Educação Infantil – 0 a 3 anos)**.

Parágrafo único: Para contratação do **Apoio Escolar de Creche (Educação Infantil – 0 a 3 anos)** baseando-se na normativa acima citada, considerando as necessidades e demandas das escolas da rede municipal e o quantitativo de 10 (dez) alunos.

Art. 4º - As gratificações específicas, obedecerão o descrito no **Anexo II** desta lei.

Art. 5º - Os professores no exercício da atividade de gestores escolares e gestores adjuntos escolares, receberão como remuneração o salário base, de acordo com seu concurso, com o acréscimo de 50 (cinquenta) horas na sua carga horária, correspondendo ao total de 200 (duzentas) horas-aula mensais o que correspondem a 40 horas semanais, distribuídas em 05 (cinco) dias, incluindo-se a gratificação conforme o padrão e número de estudantes matriculados na unidade educacional que irá gerir.

§1º Em caso de ser ocupado por servidor efetivo, caso a escola tenha programas de recomposição de aprendizagem, correção de fluxo, Educação em Tempo Integral ou Educação de Jovens e Adultos, o gestor deverá ter disponibilidade para trabalhar nos turnos diurno, vespertino e noturno.

§2º A remuneração poderá ser ampliada com recurso próprio ou FUNDEB em até 100 horas (para escolas em tempo integral ou EJA ofertado em escolas

padrão de 251 a 399 estudantes) ou 150 horas (para escolas em tempo integral, padrão com 400 a 550 estudantes, ou acima de 551 estudantes que ofertem EJA), somando-se ao salário base.

§3º O gestor que possuir dois vínculos de 150 (cento e cinquenta) horas como professor efetivo (para escolas em tempo integral, padrão com 400 a 550 estudantes ou acima de 551 estudantes que ofertem EJA) terá uma ampliação de mais 50 (cinquenta) horas e uma gratificação conforme o padrão e o número de estudantes matriculados na unidade educacional que irá gerir.

§4º O gestor escolar ou gestor adjunto escolar que possuir dois vínculos de 150 (cento e cinquenta) horas como professor efetivo (para escolas padrão de até 100 estudantes ou de 101 a 250 estudantes) não terá ampliação de horas remuneradas. A gratificação ou ampliação de horas remuneradas poderá ser estabelecida conforme o padrão e o número de estudantes matriculados na unidade educacional que irão gerir, nos casos em que houver modalidades de Educação em Tempo Integral, AEE – Atendimento Educacional Especializado, Educação Escolar Quilombola ou Educação de Jovens e Adultos, sendo necessário que esses profissionais tenham disponibilidade para trabalhar nos turnos diurno, vespertino e noturno.

§5º O gestor escolar ou gestor adjunto escolar (professor efetivo ou comissionado) que assumir a gestão de mais de uma unidade escolar, receberá apenas a gratificação ou ampliação de horas remuneradas conforme o maior padrão e o número de estudantes matriculados nas duas unidades educacionais.

Art. 6º - A remuneração dos gestores escolares e gestores adjuntos das escolas municipais obedecerão o descrito no **Anexo III** desta lei.

Art. 7º - Fica criado o cargo de Gestor Escolar e Gestor Adjunto Escolar, com Símbolo GE e GAE, conforme disposto no **Anexo I** desta lei.

Art. 8º - São atribuições do Gestor Escolar:



- I - Gerenciar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- II - Avaliar a funcionalidade de planejamento anual da Escola, de forma sistemática como Conselho Escolar;
- III - Zelar pelo cumprimento do calendário dos dias letivos e hora-aulas estabelecidas pela legislação;
- IV - Zelar pela segurança, aproveitamento, manutenção e recuperação dos bens da escola;
- V - Providenciar quando necessário, pessoal administrativo, técnico;
- VI - Procurar alternativas e soluções mais viáveis para as problemáticas em prazos mínimos possíveis;
- VII - Escalar o período de férias dos funcionários;
- VIII - Assinar documentos escolares, responsabilizando-se pela veracidade dos mesmos;
- IX - Representar a escola onde se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;
- X - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais seguimentos da Escola;
- XI - Zelar pela boa aplicação e uso dos recursos financeiros repassados à escola, destinados à aquisição de materiais, manutenção das instalações, dos equipamentos e atividades pedagógicas;
- XII - Acompanhar a escrituração escolar;
- XIII - Manter em dia o registro contábil;
- XIV - Atualizar-se no tocante à legislação oficial, consultando códigos, editais e estatutos referentes ao ensino para dirigir a escola segundo os padrões exigidos;
- XV - Analisar o plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turnos, horas/aula, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor, examinando em todas suas implicações, para verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino;
- XVI - Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos e providenciando alimento e transportes para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige;

XVII - Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental, intelectual e espiritual dos alunos;

XVIII - Comunicar às autoridades de ensino ou à diretoria geral da entidade educacional, os trabalhos pedagógico-administrativos da escola enviando relatórios e outros informes ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados para possibilitar-lhes o controle do processo administrativo;

XIX - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

XX - Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato.

Art. 9º - São atribuições do Gestor Adjunto Escolar:

I - Colaboração na elaboração e implementação de políticas educacionais.

II - Supervisão das atividades pedagógicas e administrativas.

III - Apoio na gestão de recursos humanos e materiais.

IV - Participação em decisões estratégicas para o bom funcionamento da escola.

V - Mediação de conflitos e promoção de um ambiente escolar positivo.

VI - Monitoramento do cumprimento de metas e objetivos institucionais.

VII - Representação da escola em eventos e reuniões externas.

VIII - Coordenação de projetos educacionais e extracurriculares.

Art. 10º - Fica criado o cargo de Coordenador Pedagógico Escolar (Educação Infantil, Anos Iniciais, Finais e EJA), com Símbolo CPEs, conforme disposto no **Anexo IV** desta lei.

Art. 11º - São atribuições do Coordenador Pedagógico Escolar (Educação Infantil, Anos Iniciais, Finais e EJA):

I - Coordenar com os demais segmentos da escola, o planejamento, a construção, a implementação e a avaliação do projeto político- pedagógico e do regimento escolar;

II - Coordenar, sistematizar, acompanhar e avaliar prioritariamente as ações pedagógicas na escola;

III - Articular, incentivar e promover a formação continuada dos (as) docentes, na dimensão pedagógica, de forma articulada com as equipes técnicas de ensino, coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e de normatização da Secretaria Estadual de Educação e Esportes



e da Gerência Regional de Educação -GRE- Sertão Médio São Francisco - Petrolina;

IV - Acompanhar, articulado com a gestão escolar, a efetivação do currículo escolar e das aprendizagens dos(as) estudantes;

V - Acompanhar os resultados pedagógicos das turmas sob sua responsabilidade na escola;

VI - Contribuir com a ação docente, em relação aos processos do ensino e aprendizagem, propondo subsídios pedagógicos, com vistas à melhoria das aprendizagens dos(as) estudantes;

VII - Apoiar e subsidiar as famílias e(ou)responsáveis pelos(as) estudantes, em relação ao desempenho escolar e outros temas do cotidiano;

VIII - Realizar reuniões pedagógicas com os professores, asseguradas no calendário escolar anual;

IX - Atuar em todas as etapas, modalidades de ensino, bem como programas e projetos da educação básica.

Art. 12 - O Coordenador Pedagógico Escolar (Educação Infantil, Anos Iniciais, Finais e EJA) cumprirá jornada de trabalho em regime integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 05 (cinco) dias, em consonância com o padrão e o número de matrículas da unidade escolar que irá coordenar.

Art. 13 - O Coordenador Pedagógico Escolar, será localizado nas escolas onde houverem disponibilidade de vagas, observados os seguintes critérios e atendendo as etapas de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental- anos iniciais (1º ao 5º ano) e anos finais (6º ao 9º ano), e nas modalidades específicas, que atendem diferentes necessidades, como a Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação, Educação do Campo, Educação Integral e Educação Escolar Quilombola:

I – 01 (um) Coordenador Pedagógico Escolar para escolas de 101 a 250 estudantes matriculados (Educação Infantil, Anos Iniciais, Finais e EJA);

II – 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos Escolares para escolas de 251 a 399 estudantes matriculados (Educação Infantil, Anos Iniciais, Finais e EJA);

III – 03 (três) Coordenadores Pedagógicos Escolares para escolas de 400 a 550 alunos matriculados (Educação Infantil, Anos Iniciais, Finais e EJA), e;

IV – 04 (quatro) Coordenadores Pedagógicos Escolares para escolas acima de 551 alunos.



Parágrafo único: A remuneração do Coordenador Pedagógico Escolar dependerá da carga horária a ser estabelecida, conforme **Anexo IV** desta lei.

Art. 14 - Fica criado o cargo de Secretário Escolar, com Símbolo SEs, conforme disposto no **Anexo V** desta lei.

Art. 15 – São atribuições do secretário escolar:

I - Acompanhar o processo de matrícula de alunos e pela organização e atualização da documentação escolar.

II - Manter de registros acadêmicos, incluindo lançamento de notas, frequência e atualização de boletins;

III - Facilitar a comunicação entre alunos, pais, professores e administração, atuando como ponto de contato para informações escolares;

IV - Organizar e arquivar os documentos, como históricos escolares, certificados e outros registros importantes;

V - Colaborar com a administração escolar para o bom funcionamento da instituição, auxiliando em tarefas administrativas diversas;

VI - Monitorar a frequência dos alunos e auxílio na aplicação de políticas relacionadas à frequência escolar;

VII - Emitir declarações, certificados e outros documentos oficiais conforme necessário;

VIII - Prestar atendimento presencial e telefônico, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações aos pais, alunos e visitantes;

IX - Participar na organização de eventos escolares e reuniões, oferecendo suporte logístico e administrativo;

X - Manter os sistemas informatizados, garantindo a precisão e atualização de dados relacionados aos alunos e à escola.

Art. 16 - Fica criado o cargo de Psicopedagogo Escolar, com Símbolo PE, conforme disposto no **Anexo V** desta lei.

Art. 17 - São atribuições do Psicopedagogo Escolar:

I - Realizar avaliações para identificar dificuldades ou transtornos de aprendizagem, considerando aspectos cognitivos, emocionais e sociais;

II - Planejar e implementar intervenções específicas para atender às necessidades individuais dos estudantes;

III - Participar ativamente do AEE, desenvolvendo estratégias pedagógicas e psicopedagógicas voltadas a estudantes com necessidades educacionais especiais;

IV - Colaborar na elaboração e execução de Planos de Desenvolvimento Individual (PDI) ou documentos semelhantes, adaptando práticas e recursos para a inclusão;

V - Promover o uso de tecnologias assistivas e outros materiais adequados para potencializar o aprendizado;

VI - Orientar professores sobre práticas pedagógicas que favoreçam o aprendizado, considerando a diversidade de estilos e ritmos de aprendizagem;

VII - Propor estratégias e recursos pedagógicos para superar barreiras ao aprendizado e promover a inclusão;

VII - Monitorar o desempenho escolar e emocional dos alunos, com foco naqueles que apresentam dificuldades significativas ou necessidades educacionais especiais.

VIII - Estimular habilidades socioemocionais e comportamentos que favoreçam o aprendizado e a convivência;

IX - Orientar pais e responsáveis sobre como colaborar no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos filhos;

X - Facilitar a comunicação entre a escola e a família, promovendo ações conjuntas em benefício do estudante;

XI - Trabalhar em parceria com a equipe pedagógica para criar um ambiente que respeite a diversidade e atenda às necessidades individuais dos estudantes;

XII - Contribuir para o desenvolvimento de práticas educativas que favoreçam a igualdade de oportunidades;

XIII - Participar do planejamento e da implementação de projetos relacionados à saúde mental, habilidades socioemocionais e desenvolvimento cognitivo;

XIV - Realizar oficinas, palestras e dinâmicas com alunos, professores e famílias para fortalecer a comunidade escolar;

Requisitos: Graduação em Psicopedagogia (ou áreas relacionadas, como Pedagogia ou Psicologia) com especialização em Psicopedagogia.

Art. 18 - Fica criado o cargo de Psicólogo Escolar, com Símbolo PsiE, conforme disposto no **Anexo V** desta lei.

Art. 19 - São atribuições do Psicólogo Escolar:

- I. Realizar atendimentos individuais ou em grupo para lidar com questões emocionais, sociais ou comportamentais que possam interferir no processo de aprendizagem.
- II. Identificar dificuldades relacionadas ao desenvolvimento socioemocional, propondo intervenções adequadas;
- III. Promover atividades e programas voltados ao fortalecimento das habilidades socioemocionais, como autoconfiança, empatia e resolução de conflitos;
- IV. Oferecer orientação e suporte aos professores em relação às questões emocionais e comportamentais que impactam os estudantes no ambiente escolar.
- V. Planejar e desenvolver estratégias junto à equipe pedagógica para promover um clima escolar saudável e inclusivo.
- VI. Estabelecer uma comunicação aberta e efetiva com as famílias, orientando-as sobre questões psicológicas que afetam o desenvolvimento dos estudantes.
- VII. Propor ações conjuntas entre escola e família para enfrentar desafios específicos e fortalecer vínculos.
- VIII. Desenvolver e implementar projetos e programas preventivos relacionados a temas como bullying, saúde mental, manejo de emoções e relações interpessoais.
- IX. Promover campanhas educativas sobre temas relevantes para a comunidade escolar, como inclusão, diversidade e autocuidado.
- X. Atuar como mediador em situações de conflito entre estudantes, professores ou outros membros da comunidade escolar, promovendo soluções construtivas e colaborativas.
- XI. Trabalhar em conjunto com a equipe pedagógica e outros profissionais, como psicopedagogos e orientadores educacionais, para garantir a inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais ou demandas específicas de apoio psicológico.
- XII. Identificar sinais de transtornos emocionais ou comportamentais que requeiram acompanhamento especializado e encaminhar os estudantes a serviços externos, quando necessário.
- XIII. Contribuir para o planejamento e a execução de políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.
- XIV. Participar de reuniões pedagógicas e oferecer suporte à coordenação e à direção na construção de práticas e estratégias de melhoria do ambiente escolar.

Requisitos: Graduação em Psicologia, com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

Art. 20 - Fica criado o cargo de Educador de Pátio para Educação Integral, com Símbolo EdP, conforme disposto no **Anexo V** desta lei.

Art. 21 - São atribuições do Educador de Pátio para Educação Integral:

- I. Garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes durante os intervalos, recreios e atividades realizadas no pátio ou em outros espaços externos;
- II. Monitorar o comportamento dos estudantes, promovendo a convivência harmoniosa e respeitosa;
- III. Atuar como mediador em situações de conflito entre os estudantes, incentivando o diálogo e a resolução pacífica de problemas;
- IV. Ensinar práticas de convivência democrática e respeito às diferenças;
- V. Organizar e implementar jogos, brincadeiras e dinâmicas que incentivem a interação social, a criatividade e o trabalho em equipe;
- VI. Estimular a prática de esportes e outras atividades físicas como forma de desenvolvimento integral;
- VII. Colaborar com a equipe pedagógica para alinhar as atividades do pátio aos objetivos da educação integral;
- VIII. Desenvolver iniciativas que complementem o aprendizado formal, promovendo habilidades socioemocionais e culturais;
- IX. Observar o comportamento e as necessidades dos estudantes, relatando situações relevantes à equipe pedagógica e/ou à coordenação;
- X. Participar de reuniões com a equipe escolar para discutir estratégias e ações que contribuam para o desenvolvimento integral dos alunos.

Requisitos: Ensino Médio.

Art. 22 - Fica criado o cargo de Educador de Apoio Escolar de Creche (Educação Infantil – 0 a 3 anos), com Símbolo EAEC, conforme disposto no **Anexo V** desta lei.

Art. 23 - São atribuições do Educador de Apoio Escolar de Creche (Educação Infantil – 0 a 3 anos):

- I. Garantir a segurança das crianças durante o tempo de recreação nas áreas externas da creche, respeitando as necessidades específicas de cada faixa etária (0 a 3 anos).
- II. Observar e intervir em situações que possam oferecer riscos ou desconforto às crianças.
- III. Propor e participar de brincadeiras e jogos adequados ao desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças pequenas.
- IV. Incentivar a exploração do ambiente e o desenvolvimento de habilidades como equilíbrio, coordenação motora e interação social.

- V. Facilitar a interação entre as crianças, promovendo a convivência harmoniosa e incentivando comportamentos de cuidado e respeito mútuo.
- VI. Auxiliar os professores na execução de atividades pedagógicas planejadas para a faixa etária de 0 a 3 anos.
- VII. Garantir atenção especial às crianças que necessitem de suporte individualizado, incentivando o aprendizado e a participação.
- VIII. Auxiliar nos momentos de alimentação, trocas de fraldas, higienização e organização das crianças, garantindo conforto e bem-estar.
- IX. Respeitar as rotinas e individualidades das crianças, considerando seus horários de sono, alimentação e adaptação.
- X. Estabelecer vínculos afetivos que promovam um ambiente acolhedor e seguro para as crianças.
- XI. Colaborar na adaptação de novos alunos, ajudando a minimizar possíveis desconfortos emocionais.
- XII. Participar de reuniões pedagógicas e comunicar à equipe qualquer observação relevante sobre o desenvolvimento, comportamento ou necessidades das crianças.
- XIII. Trabalhar em parceria com professores e cuidadores para alinhar práticas e estratégias que favoreçam o desenvolvimento integral.

Requisitos: Ensino Médio.

Art. 24 – Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 688 de 22 de setembro de 2023, acrescentando 10 (dez) vagas de Profissional de Apoio Escolar, no âmbito do Município de Afrânio-PE.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2025.

CLOVES RAMOS DE MACEDO
Prefeito do Município de Afrânio/PE.

ANEXO I

PADRÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

| Padrão | Nº de estudantes matriculados | Gestor escolar | Gestor escolar adjunto | Coordenador pedagógico escolar | Secretário escolar | Psicopedagogo escolar | Psicólogo escolar | Educador de pátio para educação Integral | Educador de Apoio Escolar de Creche (Educação Infantil – 0 a 3 anos) |
|--------|-------------------------------|----------------|------------------------|---|--------------------|--|--|--|--|
| 1 | Até 100 | 1 | - | - | - | *O quantitativo para contratação do Psicopedagogo escolar será baseado no contexto apresentado no artigo 1º desta lei. | *O quantitativo para contratação do Psicólogo escolar será baseado no contexto apresentado no artigo 1º desta lei. | - | *O quantitativo Educador de Apoio Escolar de Creche para contratação será baseado na Instrução Normativa SEE nº 004/2022 descrita no artigo 10 da normativa retromencionada. |
| 2 | De 101 a 250 | 1 | 1 | 1 | - | | | 1 | |
| 3 | De 251 a 399 | 1 | 1 | 1- (Educação Infantil) 1-(Anos Iniciais) 1-(Anos Finais) | 1 | | | 2 | |
| 4 | De 400 a 550 | 1 | 1 | 3 ou 4* | 2 | | | 3 | |
| 5 | Acima de 551 alunos | 1 | 1 | 4 | 2 | | | 4 | |

ANEXO II**GRATIFICAÇÃO DOS GESTORES E GESTORES ADJUNTOS ESCOLARES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS****(Professores efetivos ou comissionados)**

| Padrão | Nº de estudantes matriculados | Gestor escolar | Gestor escolar adjunto | Gestor de Escola em Tempo Integral | Gestor - Adjunto de Escola em Tempo Integral |
|---------------|--------------------------------------|-----------------------|-------------------------------|---|---|
| 1 | Até 100 | R\$300,00 | - | - | - |
| 2 | De 101 a 250 | R\$350,00 | R\$300,00 | R\$600,00 | R\$500,00 |
| 3 | De 251 a 399 | R\$500,00 | R\$450,00 | R\$1000,00 | R\$600,00 |
| 4 | De 400 a 550 | R\$550,00 | R\$500,00 | R\$1.800,00 | R\$700,00 |
| 5 | Acima de 551 alunos | R\$600,00 | R\$550,00 | R\$1.900,00 | R\$1.000,00 |

ANEXO III**REMUNERAÇÃO DOS GESTORES E GESTORES ADJUNTOS ESCOLARES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS (comissionados)**

| Padrão | Nº de estudantes matriculados | Gestor escolar | Gestor escolar adjunto | Gestor de Escola em Tempo Integral | Gestor - Adjunto de Escola em Tempo Integral |
|---------------|--------------------------------------|-----------------------|-------------------------------|---|---|
| 1 | Até 100 | R\$3.500,00 | - | - | - |
| 2 | De 101 a 250 | R\$4.500,00 | R\$3.500,00 | R\$5.000,00 | R\$4.000,00 |
| 3 | De 251 a 399 | R\$6.000,00 | R\$5.200,00 | R\$6.500,00 | R\$5.800,00 |
| 4 | De 400 a 550 | R\$6.500,00 | R\$5.700,00 | R\$7.000,00 | R\$6.500,00 |
| 5 | Acima de 551 alunos | R\$7.000,00 | R\$6.000,00 | 7.500,00 | R\$7.000,00 |

ANEXO IV

| | | | |
|---|-------|----|-------------|
| Coordenador Pedagógico Escolar (Creche e Pré-escola) * ** | CPE | 05 | |
| Coordenador Pedagógico Escolar (Creche e Pré-escola) – 200h | | - | R\$3.000,00 |
| Coordenador Pedagógico Escolar (Creche e Pré-escola) – 150h | | - | R\$2.500,00 |
| Coordenador Pedagógico Escolar (Creche e Pré-escola) – 100h | | - | R\$2.000,00 |
| Coordenador Pedagógico Escolar de Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) * ** | CPEAI | 10 | |
| Coordenador Pedagógico Escolar de Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) – 200h | | - | R\$3.000,00 |
| Coordenador Pedagógico Escolar de Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) – 150h | | - | R\$2.500,00 |
| Coordenador Pedagógico Escolar de Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) – 100h | | - | R\$2.000,00 |

| | | | |
|--|-------|----|-------------|
| Coordenador Pedagógico Escolar de Anos Finais (6º ao 9º Ano) e Educação de Jovens e Adultos - EJA * ** | CPEAF | 10 | |
| Coordenador Pedagógico Escolar de Anos Finais (6º ao 9º Ano) e Educação de Jovens e Adultos - EJA – 200h | | - | R\$3.000,00 |
| Coordenador Pedagógico Escolar de Anos Finais (6º ao 9º Ano) e Educação de Jovens e Adultos - EJA – 150h | | - | R\$2.500,00 |
| Coordenador Pedagógico Escolar de Anos Finais (6º ao 9º Ano) e Educação de Jovens e Adultos - EJA – 100h | | - | R\$2.000,00 |

* Em caso de ser ocupado por professor efetivo, a remuneração poderá ser ampliada para até 250 horas. No entanto, caso a escola tenha programas de recomposição de aprendizagem, correção de fluxo, Educação em Tempo Integral ou Educação de Jovens e Adultos, o coordenador deverá ter disponibilidade para trabalhar nos turnos diurno, vespertino e noturno.

** A remuneração será a originária do seu cargo, não sendo permitida a acumulação das duas remunerações.

Lutar e Vencer

ANEXO V

| | | | |
|---|------|----|-------------|
| Psicopedagogo Escolar * ** | PE | 15 | |
| Psicopedagogo Escolar – 200h | | - | R\$3.000,00 |
| Psicopedagogo Escolar – – 150h | | - | R\$2.500,00 |
| Psicopedagogo Escolar – – 100h | | - | R\$2.000,00 |
| Psicólogo Escolar * ** | PsiE | 04 | |
| Psicólogo Escolar – 200h | | - | R\$3.000,00 |
| Psicólogo Escolar – 150h | | - | R\$2.500,00 |
| Psicólogo Escolar – 100h | | - | R\$2.000,00 |
| Secretário Escolar – 40h | SEs | 05 | R\$1.518,00 |
| Educador de Pátio para Educação Integral – 40h | EdP | 10 | R\$1.518,00 |
| Educador de Apoio Escolar de Creche (Educação Infantil – 0 a 3 anos) – 40h | EAEC | 10 | R\$1.518,00 |

* Em caso de ser ocupado por professor efetivo, a remuneração poderá ser ampliada para até 250 horas. No entanto, caso a escola tenha programas de recomposição de aprendizagem, correção de fluxo, Educação em Tempo Integral ou Educação de Jovens e Adultos, o coordenador deverá ter disponibilidade para trabalhar nos turnos diurno, vespertino e noturno.

** A remuneração será a originária do seu cargo, não sendo permitida a acumulação das duas remunerações.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R. CLEMENTINO COELHO

29.945.539/0001-03

2025

FICHAS DA DESPESA

Página 1

| Entidade | Discriminação da Entidade | | Fte Recurso / STN | Dotação Inicial | Alteração(+/-) | Dotação Atual |
|-----------------------|--|--|----------------------------|-----------------|----------------|---------------|
| Ficha CLoc | Func/Prog | Catgo Discriminação | | | | |
| 8 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | |
| 08 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | |
| 08 01 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | |
| 08 01 01 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | |
| 12 | Educação | | | | | |
| 12 122 | Administração Geral | | | | | |
| 12 122 1201 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE | | | | | |
| 12 122 1201 2994 0000 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | |
| 723 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.01.00-110 000 1.500.1001 | 500.000,00 | -150.000,00 | 350.000,00 |
| | 12 361 | Ensino Fundamental | | | | |
| | 12 361 1201 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE | | | | |
| | 12 361 1201 4001 0000 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
| 769 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.01.02-110 000 1.500.1001 | 200.000,00 | 0,00 | 200.000,00 |
| | 12 365 | Educação Infantil | | | | |
| | 12 365 1201 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE | | | | |
| | 12 365 1201 2911 0000 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL | | | | |
| 807 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.01.02-110 000 1.500.1001 | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| | 12 366 | Educação de Jovens e Adultos | | | | |
| | 12 366 1201 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE | | | | |
| | 12 366 1201 2918 0000 | MANUTENÇÃO DOS JOVENS E ADULTOS | | | | |
| 825 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.01.02-110 000 1.500.1001 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| | 12 367 | Educação Especial | | | | |
| | 12 367 1201 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE | | | | |
| | 12 367 1201 2922 0000 | MANUTENÇÃO DO ENSINO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL | | | | |
| 831 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.01.02-110 000 1.500.1001 | 5.000,00 | 1.400,00 | 6.400,00 |
| | 08 01 02 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB | | | | |
| | 12 | Educação | | | | |
| | 12 361 | Ensino Fundamental | | | | |
| | 12 361 1201 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE | | | | |
| | 12 361 1201 2153 0000 | REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
| 841 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.05.04-110 000 1.541.1070 | 100.000,00 | -50.000,00 | 50.000,00 |
| 842 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.05.04-110 000 1.540.1070 | 9.500.000,00 | 0,00 | 9.500.000,00 |
| | 12 361 1201 2163 0000 | MANUTENÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
| 849 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.05.04-110 000 1.540.1070 | 80.000,00 | 50.000,00 | 130.000,00 |
| | 12 365 | Educação Infantil | | | | |
| | 12 365 1201 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE | | | | |
| | 12 365 1201 2178 0000 | MANUTENÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA | | | | |
| 866 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.05.04-110 000 1.540.1070 | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| | 12 365 1201 2179 0000 | MANUTENÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE | | | | |
| 876 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.05.04-110 000 1.540.1070 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| | 12 365 1201 2182 0000 | REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA | | | | |
| 885 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.05.04-110 000 1.540.1070 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 886 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.05.04-110 000 1.541.1070 | 2.300.000,00 | -810.000,00 | 1.490.000,00 |
| | 12 365 1201 2183 0000 | REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE | | | | |
| 894 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.05.04-110 000 1.540.1070 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| | 12 366 | Educação de Jovens e Adultos | | | | |
| | 12 366 1201 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE | | | | |
| | 12 366 1201 2184 0000 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADOLESCENTES - EJA | | | | |
| 907 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.05.04-110 000 1.540.1070 | 2.000,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| | 12 367 | Educação Especial | | | | |
| | 12 367 1201 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE | | | | |
| | 12 367 1201 2185 0000 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL | | | | |
| 961 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.05.04-110 000 1.540.107 | 0,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| Total | | | | | | |

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R. CLEMENTINO COELHO

29.945.539/0001-03

2025

FICHAS DA DESPESA

Página 2

| Entidade | | Discriminação da Entidade | | Fte Recurso / STN | Dotação Inicial | Alteração(+/-) | Dotação Atual |
|----------------------------|-----------|---------------------------|---------------|-------------------|-----------------|----------------|---------------|
| Ficha CLoc | Func/Prog | Catgo | Discriminação | | | | |
| | | | | | 12.862.000,00 | -928.600,00 | 11.933.400,00 |
| Código de Aplicação | | | | | | | |
| 110 | GERAL | | | | 11.933.400,00 | | |
| 000 | GERAL | | | | 11.933.400,00 | | |
| TOTAL | | | | | 11.933.400,00 | | |

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R. CLEMENTINO COELHO

29.945.539/0001-03

2025

FICHAS DA DESPESA

Página 1

| Entidade | | Discriminação da Entidade | | | Fte Recurso / STN | Dotação Inicial | Alteração(+/-) | Dotação Atual | | |
|----------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|--|-----------------|--|---------------|--------------|--|
| Ficha | CLoc | Func/Prog | Catgo | Discriminação | | | | | | |
| 8 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | | | | |
| 08 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | | | | |
| 08 | 01 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | | | |
| 08 | 01 | 01 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | | |
| | | 12 | Educação | | | | | | | |
| | | 12 | 122 | Administração Geral | | | | | | |
| | | 12 | 122 | 1201 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE | | | | | |
| | | 12 | 122 | 1201 | 2994 | 0000 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | |
| 721 | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | 0.01.00-110 000 | 1.500.1001 | 20.000,00 | -15.000,00 | 5.000,00 | |
| 722 | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | 0.01.00-110 000 | 1.500.1001 | 200.000,00 | -50.000,00 | 150.000,00 | |
| | | 12 | 365 | Educação Infantil | | | | | | |
| | | 12 | 365 | 1201 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE | | | | | |
| | | 12 | 365 | 1201 | 2911 | 0000 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL | | | |
| 806 | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | 0.01.02-110 000 | 1.500.1001 | 2.000,00 | 0,00 | 2.000,00 | |
| | | 12 | 365 | 1201 | 4003 | 0000 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES | | | |
| 815 | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | 0.01.02-110 000 | 1.500.1001 | 2.000,00 | 0,00 | 2.000,00 | |
| | 08 | 01 | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB | | | | | | |
| | | 12 | Educação | | | | | | | |
| | | 12 | 361 | Ensino Fundamental | | | | | | |
| | | 12 | 361 | 1201 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE | | | | | |
| | | 12 | 361 | 1201 | 2153 | 0000 | REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| 840 | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | 1.05.04-110 000 | 1.540.1070 | 2.000.000,00 | 0,00 | 2.000.000,00 | |
| | | 12 | 361 | 1201 | 2163 | 0000 | MANUTENÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| 848 | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | 1.05.04-110 000 | 1.540.1070 | 27.000,00 | 0,00 | 27.000,00 | |
| | | 12 | 365 | Educação Infantil | | | | | | |
| | | 12 | 365 | 1201 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE | | | | | |
| | | 12 | 365 | 1201 | 2182 | 0000 | REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA | | | |
| 884 | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | 1.05.04-110 000 | 1.540.1070 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 | |
| | | 12 | 365 | 1201 | 2183 | 0000 | REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE | | | |
| 892 | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | 1.05.04-110 000 | 1.540.1070 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 | |
| 893 | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | 1.05.04-250 000 | 1.542.1070 | 800.000,00 | 0,00 | 800.000,00 | |
| | | 12 | 366 | Educação de Jovens e Adultos | | | | | | |
| | | 12 | 366 | 1201 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE | | | | | |
| | | 12 | 366 | 1201 | 2184 | 0000 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADOLESCENTES - EJA | | | |
| 905 | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | 1.05.04-110 000 | 1.540.1070 | 4.000,00 | 0,00 | 4.000,00 | |
| 906 | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | 1.05.04-110 000 | 1.540.1070 | 2.000,00 | 0,00 | 2.000,00 | |
| | | 12 | 367 | Educação Especial | | | | | | |
| | | 12 | 367 | 1201 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE | | | | | |
| | | 12 | 367 | 1201 | 2185 | 0000 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL | | | |
| 909 | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | 1.05.04-110 000 | 1.540.1070 | 2.000,00 | 820.000,00 | 822.000,00 | |
| 910 | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | 1.05.04-110 000 | 1.540.1070 | 2.000,00 | 0,00 | 2.000,00 | |
| Total | | | | | | | 3.131.000,00 | 755.000,00 | 3.886.000,00 | |
| Código de Aplicação | | | | | | | | | | |
| 110 | GERAL | | | | 3.086.000,00 | | | | | |
| 000 | GERAL | | | | 3.086.000,00 | | | | | |
| 250 | EDUCAÇÃO-FUNDEB | | | | 800.000,00 | | | | | |
| 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB | | | | 800.000,00 | | | | | |
| TOTAL | | | | | | 3.886.000,00 | | | | |

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000

| | | |
|----------|------------------|--|
| EVENTO | | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| | Criação | REORGANIZAÇÃO DOS CARGOS GESTOR ESCOLAR, GESTOR ADJUNTO ESCOLAR , COORDENADORES, COORDENADOR PEDAGOGICO E PISCOPEDAGOGO |
| X | Expansão | |
| | Benefício Fiscal | |
| VIGENCIA | | FIM 12/02/2025 INDETERMINADO |

| ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|
| NATUREZA | 2025 | 2026 | 2027 |
| REORGANIZAÇÃO DOS CARGOS EDUCACIONAL DE AFRANIO | 2.405.354,00 | 2.886.425,28 | 2.886.425,28 |
| TOTAL | 2.405.354,00 | 2.886.425,28 | 2.886.425,28 |

| IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO | | | |
|---------------------------------|---------------------|----------------|------------------|
| EXERCÍCIO | A VALOR ESTIMADO | B ORÇAMENTO | IMPACTO (A/B) |
| 2025 | 2.405.354,00 | 129.604.000,00 | 1,856% |
| 2026 | 2.886.425,28 | 130.212.500,00 | 2,217% |
| 2027 | 2.886.425,28 | 135.642.361,25 | 2,128% |

| ESTIMATIVA DE DESPESA | DOTAÇÃO EXISTENTE | CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL | FONTE DE CUSTEIO |
|-----------------------|-------------------|------------------------------|------------------|
| 0,00 | 0 | 0,00 | |

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INICIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM O ART. 14, DA LEI COMPLEMENTAR 101, NÃO AFETANDO AS METAS FISCAIS PREVISTAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA.

DATA: 24 de março de 2025

Tadeu André Bezerra de Sande
Contador- CRC 017.226

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

DATA: 24 de MARÇO de 2025

CLOVES RAMOS DE
Prprefeito

CLOVES RAMOS DE
MACEDO:38623013
468

Assinado de forma digital por
CLOVES RAMOS DE
MACEDO:38623013468
Dados: 2025.03.25 10:28:19 -03'00'